

LEI Nº 537

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A CEMIG
PARA PINTURA E GRAVAÇÕES NOS POSTES
URBANOS

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a assinar Convênio com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para utilização de postes urbanos da referida empresa pela Prefeitura, com a finalidade de pintura e gravações de informações à população quanto a nomes de ruas, avenidas, praças e outros logradouros.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrara esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 05 de abril de 1993.

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal